



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 79 | 07 de maio de 2025

PRORROGADO EDITAL CULTURAL *ALDIR BLANC*

As inscrições deverão ser realizadas
por meio dos formulários presentes
nos editais disponíveis no link abaixo

<https://linklist.bio/barradopirai>



Inscrições até

DOMINGO 11/05/2025



Dúvidas

0800 202 1999
Ramal: 4282



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRARENSE

Secretaria Municipal
de Turismo e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- Prefeita**
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação
Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Consultor Legislativo
Marcello Martins dos Santos - interino

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal de Ambiente
Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura
Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Rômulo Mello Massacesi

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

- Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Subsecretária de Políticas para as Mulheres
Daniella Maria de Oliveira

Comandante da Guarda Municipal
Alexandre da Silva Souza
- PODER LEGISLATIVO**
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal do Ambiente.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Secretaria Municipal de Serviços Públicos.....	06
Câmara Municipal.....	07

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL N.º 3979 DE 06 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O MÊS “ABRIL AZUL”, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – (TEA) MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ- RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º.Esta lei determina a instituição do mês “Abril Azul” no calendário oficial de eventos no Município de Barra do Piraí-RJ.

Art.2º. No mês do “Abril Azul”, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-ão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas visando a conscientização sobre o Autismo, fundadas nas seguintes diretrizes.

- I – Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;
- III – Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizadas no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

Art.3º. Para a realização e organização do “Abril Azul” o poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

Art.4º. Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

Art.5º. O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto na Lei.

GABINETE DA PREFEITA, 06 DE MAIO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N. 37/2025
AUTOR: Macrei Júnior de Andrade

EXTRATO DE CONVÊNIO	
INSTRUMENTO:	TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025 – PMBP – APL
PARTES:	Município de Barra do Piraí e Município de Pinheiral – RJ
OBJETO:	Estabelecer bases gerais de mútua cooperação e diretrizes para a delegação ao MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ da execução de serviços de remoção, guarda/depósito, devolução e leilão de veículos apreendidos/removidos nas vias e logradouros públicos do MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e das Leis Municipais pertinentes que regulamentam o recolhimento dos veículos, retirados de circulação das vias abertas do Município de Pinheiral, em decorrência de infração de trânsito, roubo, furto, em estado de abandono e demais infrações criminais ou em virtude de acidente automobilístico.
PRAZO:	12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por igual período devendo ser formalizado por Termo Aditivo
DATA DA ASSINATURA:	17/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Normas do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97 e legislação complementar aplicável.

EXTRATO DE CONVÊNIO	
INSTRUMENTO:	TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025 – PMBP – APL
PARTES:	Município de Barra do Piraí e Município de Teresópolis – RJ
OBJETO:	Estabelecer diretrizes para a delegação, à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, da execução dos serviços de remoção, guarda, restituição e leilão de veículos apreendidos/removidos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), Leis Municipais nº 3.726, de 07 de dezembro de 2018, nº 4.340, de 27 de abril de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 315, de 14 de julho de 2023, que regulamentam o recolhimento de veículos em vias e logradouros públicos no Município de Teresópolis – RJ
PRAZO:	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período mediante celebração de Termo Aditivo
DATA DA ASSINATURA:	24/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Normas do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97 e legislação complementar aplicável.



AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna público que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
LO	1100/2024	NOVA LOGISTICA REVERSA LIMITADA	10.853.995/0001-97	Estocagem e comercialização de resíduos de poste de e (concreto e madeira) e cruzeta (louças e madeira).	16.961/2024	22°27'55,5"S 43°56'32,11"O	07/10/2034

SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 001/2023.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, por meio do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Fret Brasil Locações de Frotas Ltda.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação COM reajuste, do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 001/2023, que versa acerca da locação dos 07 veículos, Master Minibus Executiv e L3H2, com amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93.
VALOR MENSAL	R\$114.296,77 (cento e quatorze mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).
VALOR GLOBAL	R\$1.371.561,24 (hum milhão trezentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.30.04 10.122.0020.2961 3.3.90.39.99.0004 1635 (Federal)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1456/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 57, II da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA:	12 meses.
DATA DA ASSINATURA:	30 de Abril de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 80/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Maria De Lourdes Neves Marques e Kátia Maria Neves Marques.
OBJETO:	Constitui objeto do presente, o reajuste do valor constante no 3º Termo Aditivo ao contrato de nº 80/2018, que versa acerca da locação do imóvel situado à Rua Angélica, nº 187 – Nossa Senhora Santana, Barra do Piraí-RJ, em amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR MENSAL	R\$7.632,03 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.30.04 10.302.0020.3029 3.3.90.36.15.00022 1600 (Federal).
PROCESSO ADMINISTRATIVO	20654/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	14 de Abril de 2025.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA



SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS	
INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Conta da Nota Fiscal nº 14
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor TZA SERVICOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente da prestação de serviço emergenciais complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de caminhões e máquinas – Lote 3.
VALOR:	R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6408/2025
PERÍODO:	05/03/2025 À 04/04/2025
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
DATA DA ASSINATURA:	07/05/2025



O telefone da Guarda Civil Municipal está ativo **24 horas!**

 **153**



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

EMENDA A LEI ORGÂNICA 2 DE 2024

EMENTA: ALTERA O ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta proposta dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 55. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º. O projeto de lei será enviado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico com acesso comum dos Poderes, cujo prazo para sanção iniciará:

I- no dia seguinte ao recebimento espontâneo do projeto de lei pelo Poder Executivo;

II- após 10 (dez) dias corridos, contados do envio do projeto de lei aprovado.

§2º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§3º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará imediatamente o Presidente da Câmara, devendo encaminhar as razões do veto, dentro de 48 (quarenta e oito horas).

§4º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

§5º. O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§6º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§7º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §5º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§8º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito horas), para promulgação.

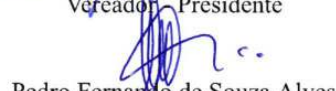
§9º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

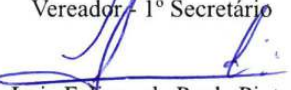
§10º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art.2º. Esta proposta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de abril de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente


Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador - 1º Secretário


Luiz Felipe de Paula Pinto
Vereador - 2º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2/2024

AUTORES: Rafael Santos Couto, Pedro Fernando de Souza Alves, Luiz Carlos Gomes e Elves Costa dos Santos.

